



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 13 do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art.
14.

JUSTIFICAÇÃO

O novo § 13 do art. 9º da Lei 8.036 proposto pela MPV 1.107 prevê que para garantir o risco em operações de microcrédito e operações de crédito de habitação popular para famílias com renda mensal de até dois salários-mínimos, o FGTS poderá destinar, na forma estabelecida por seu Conselho Curador, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 5º, parte dos recursos de que trata o § 7º para a aquisição de cotas de fundos garantidores que observem as seguintes diretrizes:

I - tenham natureza privada, patrimônio segregado do patrimônio dos cotistas e da própria administradora do fundo garantidor e estejam sujeitos a direitos e obrigações próprios;

II - respondam por suas obrigações até o limite dos bens e direitos que integram o seu patrimônio, vedado qualquer tipo de garantia ou aval por parte do FGTS; e

III - não paguem rendimentos a seus cotistas, assegurado o direito de resgate total ou parcial das cotas com base na situação patrimonial dos fundos em valor não superior ao montante de recursos financeiros ainda não vinculados às garantias contratadas.

A aquisição dessas cotas, por definição, reduz as dotações do FGTS que deveriam ser destinadas a subsidiar moradias para famílias de baixa renda, desvirtuando a finalidade do FGTS.

Assim, propomos a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/22157.70740-30